



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO –
PROCESSO Nº 04/2025 (ART. 79, III DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Salete/SC, por sua Prefeita, Sra. ANADIR KOCH BELLI, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através dos e-mails: expediente@salete.sc.gov.br ou licitacoes@salete.sc.gov.br.

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Rua do Santuário, nº 162, Bairro Centro, Salete/SC, a partir do dia 23 de janeiro de 2025, das 08:00 às 12h00min e das 13h30 às 17h00min.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Salete e Câmara de Vereadores de Salete, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

OBS: o recebimento dos documentos para credenciamento ocorrerão de forma física protocolados junto ao setor de protocolos na recepção da Prefeitura Municipal de Salete ou pelo e-mail expediente@salete.sc.gov.br conforme item 4.1.3.

2) OBJETO

2.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara de Vereadores de Salete/SC.

2.2. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025
01	Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara de Vereadores de Salete/SC.	R\$140.000,00
02	Taxas de embarque.	R\$20.000,00
03	Comissões e corretagens – taxa DU.	R\$20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

2.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Companhias/Agências, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas;

2.3.1. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de credenciamento, conforme ata emitida pela Comissão de Licitação e, caso persistir o empate, será realizado sorteio, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.

2.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, quando necessário, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 1:30 (uma e trinta) horas após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Companhias/Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia 23 de janeiro de 2025.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladores, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.2 O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara de Vereadores de Salete/SC.

4.1.3 Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2025 – passagens aéreas**; junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: OBJETO: Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara de Vereadores de Salete/SC**; devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.2.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.2.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

6.2.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.5 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.2.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.2.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.2.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 Qualificação técnica:

- a) **Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- b) **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais** (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 Até **01 (um) dia útil** antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021); III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1.** O credenciamento da Companhia/Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta quando necessário, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.** A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Prefeitura e Câmara de Vereadores;
- 9.3.** Deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- 9.4.** A contratação deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até um dia útil antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;
- 10.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

11) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 11.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

12.1.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.12. A Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara Municipal de Salete/SC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Salete.

13.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

13.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

13.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Prefeitura Municipal de Salete:

<https://www.salete.atende.net>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Salete/SC.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

13.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);

13.6.2. Anexo – Termo de Referência (documento separado);

13.6.3. Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);

13.6.4. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

13.6.5. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

13.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taió/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salete, 23 de janeiro de 2025.

Anadir Koch Belli
Prefeita do Município de Salete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento - processo nº 04/2025 e sob as penas de lei:

- () Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- () Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- () Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 004/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162, Bairro Centro, nesta cidade de Salete-SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____,

nesto ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório - Credenciamento nº xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Salete/SC e Câmara de Vereadores de Salete/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 01:30 (uma hora e meia) horas da solicitação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da administração e câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Prefeitura Municipal de Salete/SC realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$ 180.000,00 (cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

e oitenta mil reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Prefeitura Municipal de Salete/SC ou Câmara de Vereadores de Salete/SC a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Salete /SC de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Salete e Câmara de Vereadores de Salete para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
1	Departamento de Administração
2004	Manutenção das Atividades do Setor de Administração
33390330100000000000	Passagens para o país
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
2	Gabinete do Prefeito
1	Gabinete do Prefeito e Vice
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
33390330100000000000	Passagens para o país
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
1	Câmara Municipal
1	Câmara Municipal
2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
33390330100000000000	Passagens para o país
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
1	Departamento de Administração
2004	Manutenção das Atividades do Setor de Administração
33390330300000000000	Taxas de embarque, seguro, fretamento e pedágio
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2	Gabinete do Prefeito
1	Gabinete do Prefeito e Vice
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
33390330300000000000	Taxas de embarque, seguro, fretamento e pedágio
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
1	Câmara Municipal
1	Câmara Municipal
2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
33390330300000000000	Taxas de embarque, seguro, fretamento e pedágio
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
1	Departamento de Administração
2004	Manutenção das Atividades do Setor de Administração
33390360400000000000	Comissões e corretagens
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
2	Gabinete do Prefeito
1	Gabinete do Prefeito e Vice
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
33390360400000000000	Comissões e corretagens
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
1	Câmara Municipal
1	Câmara Municipal
2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
33390360400000000000	Comissões e corretagens
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.2.7. Fornecer à edibilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Salete/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Taió- SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente temo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Salete, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO